

INFORMATIVO JULHO 2017

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

1) PORTARIA CRSNSP Nº 004, DE 04.07.2017

2) EDITAL CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 006, DE 04.07.2017

3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 007, DE 17.07.2017

4) AVISO AOS CREDITORES DA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

5) CIRCULAR SUSEP Nº 555, DE 06.07.2017

6) CIRCULAR SUSEP Nº 556, DE 10.07.2017

7) CIRCULAR SUSEP Nº 557, DE 18.07.2017

8) PORTARIA SUSEP Nº 6.954, DE 13.07.2017

9) PORTARIA SUSEP Nº 6.964, DE 25.07.2017

10) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 009, DE 25.07.2017

11) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 010, DE 25.07.2017

12) STJ - REPETITIVO DISCUTE ÍNDICE DE REAJUSTE PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE ABERTA

13) CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA SUSEP/DICON Nº 002, DE 13.07.2017

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....8

1) PORTARIA MDIC/SEI Nº 1.001, DE 30.06.2017

2) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.588, DE 29.06.2017

3) COMUNICADO BACEN Nº 30.924, DE 30.06.2017

4) PORTARIA CGU Nº 1.381

5) PORTARIA MF Nº 328, DE 04.07.2017

6) PORTARIA MF Nº 330, DE 04.07.2017

7) LEI Nº 16.642, DE 09.05.2017

8) DESPACHO DO PRESIDENTE DO COAF EM 07.07.2017 – CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

- 9) RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 421, DE 06.07.2017
- 10) RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 422, DE 06.07.2017
- 11) RESOLUÇÃO CGES Nº 010, DE 05.07.2017
- 12) DELIBERAÇÃO CVM Nº 775, DE 10.07.2017
- 13) LEI Nº13.465, DE 11.07.2017
- 14) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 11.07.2017
- 15) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 12.07.2017
- 16) LEI Nº 13.467, DE 13.07.2017
- 17) INSTRUÇÃO CVM Nº 588, DE 13.07.2017
- 18) OFÍCIO CIRCULAR CVM Nº 02, DE 14.07.2017
- 19) DELIBERAÇÃO CVM Nº 776, DE 20.07.2017
- 20) OFÍCIO-CIRCULAR DA SIN E DA SNC Nº01/2017
- 21) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.591, DE 25.07.2017
- 22) GAFI/FATF publica novos comunicados

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA.....19

1) PORTARIA PREVIC Nº 692, DE 06.07.2017

2) Procuradoria-Geral da Fazenda dá parecer desfavorável à aprovação da inscrição automática pelo CNPC

SAÚDE.....20

1) LEI Nº 13.466, DE 12.07.2017

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA - DIPRO Nº 053, DE 18.07.2017

3) RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 425, DE 19.07.2017

4) Instrução Normativa nº 53/2017 da ANS

5) PORTARIA ANS Nº 9.099, DE 27.07.2017

6) CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 062, DE 28.07.2017

TRIBUTÁRIO.....23

1) PORTARIA PGFN Nº 690, DE 29.06.2017

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.716, DE 12.07.2017

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.717, DE 17.07.2017

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.720, DE 20.07.2017

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.722, DE 26.07.2017

6) PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS (PRD) DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS

7) SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 348, DE 27.06.2017, E Nº 357, DE 14.07.2017

8) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354, DE 06.07.2017

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....30

SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

1) PORTARIA CRSNSP Nº 004, DE 04.07.2017

Dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos para adoção e funcionamento de sistema eletrônico para automação dos processos finalísticos no âmbito do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização (CRSNSP).

Basicamente, a norma implementa, no âmbito do CRSNSP, o Sistema Eletrônico de Documentos – SEI, já adotado por diversos setores do Governo e autarquias.

A totalidade dos dispositivos, que versam sobre o processo eletrônico (capítulo II); assinatura eletrônica (capítulo III); e sobre o credenciamento e acesso (capítulo IV), pode ser acessada em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=05/07/2017>.

2) EDITAL CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 006, DE 04.07.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados – Susep colocou em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação de seguros coletivos de acidentes pessoais com dispensa de proposta de adesão.

De forma geral, a norma introduz dispositivo definindo que é admitida a dispensa de preenchimento e assinatura da proposta de adesão nos seguros de pessoas que apresentem, simultaneamente, as seguintes características: (i) sejam coletivos; (ii) ofereçam somente coberturas

decorrentes de acidentes pessoais; (iii) sejam não-contributários; e (iv) cubram riscos em um espaço geográfico com delimitação de área perfeitamente identificada na apólice de seguro – tais como, mas não se limitando a: arenas, estádios, parques de exposições, rodovias, centros de convenções, praças, museus etc. – restritos ao período de permanência do segurado em tais localidades, conforme especificado na apólice de seguro.

Além disso, o disposto na norma não se aplica (i) aos seguros obrigatórios, que deverão observar regulamentação específica; (ii) ao seguro viagem; e (iii) ao seguro de acidentes pessoais de passageiros

Interessante notar que essa é uma iniciativa baseada na premissa de que a legislação de seguros pode dispensar a proposta de seguros, o que é um avanço e um precedente importante para diversas discussões, inclusive no âmbito de processos administrativos sancionadores.

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço dipes.rj@susep.gov.br é de 30 dias, contados a partir do dia 06 de julho de 2017, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível

em <http://www.susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>.

A minuta mencionada está disponível na página da Susep, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/copy4_of_edital-de-consulta-publica-no-09-2016.

3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 007, DE 17.07.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação e dá outras providências.

De forma geral, a norma é tecnicamente boa, de simples compreensão e aplicação.

Os interessados poderão encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital,

seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da Susep na Internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

A minuta supracitada está disponível na página da SUSEP, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/copy2_of_edital-de-consulta-publica-no-05-2017

4) AVISO AOS CREDORES DA NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.

O Liquidante da Nobre Seguradora do Brasil S.A. convocou os credores da empresa em comento para apresentarem suas declarações de crédito, a partir de 24 de julho de 2017 até 1º de setembro de 2017.

As declarações de crédito deverão ser feitas com observância do modelo disponível no site www.nobre.com.br ou obtido na sede da liquidanda e serão recebidas acompanhadas dos documentos comprobatórios dos respectivos créditos (originais ou cópias autenticadas), assinadas pelo credor ou por seu representante legal (comprovadamente constituído) com reconhecimento de firma.

Estão dispensados de apresentar as Declarações de Crédito os credores por dívida de indenização de sinistro ou de restituição de prêmios, por prêmios de cosseguro e de resseguro, mas, mesmo nessas hipóteses, em certos casos, como a existência de créditos mútuos, esta apresentação pode ter impactos positivos.

5) CIRCULAR SUSEP Nº 555, DE 06.07.2017

Circular da SUSEP dispõe sobre o Manual do Interventor, que pode ser encontrado no link

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40850>

6) CIRCULAR SUSEP Nº 556, DE 10.07.2017

Circular da SUSEP dispõe sobre o Manual do Diretor Fiscal, que pode ser acessado por meio do site <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40851>

7) CIRCULAR SUSEP Nº 557, DE 18.07.2017

Circular da SUSEP revoga as circulares nº 368, de 1º de julho de 2008, e nº 493, de 8 de agosto de 2014, determinando que, no prazo de cento e oitenta dias, a Nota Técnica Atuarial de Carteira - NTAC, disposta na Circular SUSEP nº 368, de 1º de julho de 2008, será substituída pelas Notas Técnicas Atuariais - NTAs específicas por plano de seguro de

automóveis, que deverão ser encaminhadas nos termos da legislação em vigor, para cada produto indicado na carteira.

Os produtos cuja NTA não for encaminhada à SUSEP no prazo mencionado acima terão sua comercialização automaticamente suspensa, suspensão esta que perdurará até que a NTA seja devidamente encaminhada e a SUSEP manifeste-se sobre o envio da nova documentação.

O inteiro teor da circular pode ser acessado pelo site <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40852>

8) PORTARIA SUSEP Nº 6.954, DE 13.07.2017

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Desenvolvimento do Mercado de Resseguros.

Trata-se de iniciativa positiva, no sentido de que promove a discussão, entre a SUSEP e o mercado supervisionado.

A íntegra da norma pode ser acessada através do link

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40879>

9) PORTARIA SUSEP Nº 6.964, DE 25.07.2017

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Inovação e Insurtech.

Trata-se de iniciativa positiva, no sentido de que promove a discussão, entre a SUSEP e o mercado supervisionado.

A Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP -, presidida pelo nosso sócio João Marcelo dos Santos, é uma das entidades com assento nesta Comissão.

A íntegra da norma pode ser acessada através do link

<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=40880>

10) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 009, DE 25.07.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências.

Os interessados poderão encaminhar, em até 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br ou copep.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da Susep na Internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-emconsulta-publica>).

A minuta supracitada está disponível na página da SUSEP, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-

[publica/copy3_of_edital-de-consulta-publica-no-05-2017](#)

11) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 010, DE 25.07.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Os interessados poderão encaminhar, em até 20 (vinte) dias, a partir da data de publicação deste edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br ou copep.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da Susep na Internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-emconsulta-publica>).

A minuta supracitada está disponível na página da SUSEP, no link http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/copy4_of_edital-de-consulta-publica-no-05-2017

12) STJ - REPETITIVO DISCUTE ÍNDICE DE REAJUSTE PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE ENTIDADE ABERTA

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam os índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de dois recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do novo Código de Processo Civil). O

relator dos processos é o ministro Luis Felipe Salomão.

O tema está cadastrado sob o número 977 no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: "*Definir, com a vigência do artigo 22 da Lei 6.435/1977, acerca dos índices de reajuste aplicáveis aos benefícios de previdência complementar operados por entidades abertas.*"

A suspensão do trâmite dos processos não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Os recursos repetitivos em questão são os de nº 1.656.161 e nº 1.663.130.

13) CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA SUSEP/DICON Nº 002, DE 13.07.2017

O GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira Internacional - publicou em 23 de junho de 2017 dois comunicados públicos onde identifica jurisdições que

possuem deficiências estratégicas nos sistemas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT).

Os comunicados do GAFI/FATF foram traduzidos para o português pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/comunicado-do-gafi-de-23-de-junho-de-2017>

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-23-de-junho-de-2017>

As versões originais, em inglês, se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.fatf-gafi.org/publications/high-riskandnon-cooperativejurisdictions/documents/public-statement-june-2017.html>

<http://www.fatf-gafi.org/publications/high-riskandnon-cooperativejurisdictions/documents/fatf-compliance-june-2017.html>

A presente Carta-Circular substitui a Carta-Circular Eletrônica nº 1/2017/SUSEP/DICON.

MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

1) PORTARIA MDIC/SEI Nº 1.001, DE 30.06.2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, seguindo a série de normas editadas nesse sentido para outros ministérios e autarquias do Governo Federal.

A íntegra da Portaria pode ser acessada através do link

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=39&data=03/07/2017>.

2) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.588, DE 29.06.2017

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da instituição, ou de instituição integrante do mesmo conglomerado financeiro, diretamente subordinada ao conselho de administração, sendo que a atividade deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Poderá ser utilizado auditor independente devidamente habilitado para realizar a atividade de auditoria interna, desde que o mesmo auditor não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

Excetuam-se a esta regra as instituições que estão obrigadas a constituir comitê de auditoria.

A auditoria interna deve ser (i) independente das atividades auditadas; ser (ii) contínua e efetiva; e (iii) dispor de (a) recursos suficientes; (b) canais de comunicação definidos e eficazes; e (c) pessoal em quantidade suficiente.

O escopo, regulamento e planejamento da atividade de auditoria interna podem ser acessados em sua íntegra através do link http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50408/Res_4588_v1_O.pdf.

3) COMUNICADO BACEN Nº 30.924, DE 30.06.2017

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei 8.177/1991, para vigência no mês de julho, é de 0,6617% a.a.

Já o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do SFH, para vigência no mês de julho, é de 12,7411% a.a.

A íntegra do Comunicado pode ser acessada no site <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=30924&tipo=Comunicado&data=30/6/2017>

4) PORTARIA CGU Nº 1.381

Altera a Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, que define os procedimentos para a apuração de responsabilidade administrativa de empresas de que trata a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), o objetivo é agilizar e garantir a tempestiva conclusão dos processos, instaurados no Poder Executivo

Federal, relativos às pessoas jurídicas que praticam atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.

As mudanças evidenciam a separação entre as funções da Secretaria-Executiva da CGU e da Corregedoria-Geral da União (CRG). A primeira continuará dedicada à condução dos acordos de leniência. Já a segunda permanece responsável pela instauração dos processos administrativos de responsabilização (PARs). A distinção de tarefas representa um aperfeiçoamento nos fluxos internos e busca garantir mais sigilo às negociações e efetividade aos resultados.

Uma das principais mudanças é que a fase de instrução probatória do PAR acontecerá no início dos trabalhos. A pessoa jurídica será notificada a apresentar as provas (documentais, orais e/ou periciais) quando da instauração do processo. Na redação anterior, tal oportunidade só ocorria após a empresa ter sido indiciada.

O texto integral da nova Portaria pode ser acessado em

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index>.

jsp?data=04/07/2017&jornal=1&pagina=46&totalArquivos=240.

5) PORTARIA MF Nº 328, DE 04.07.2017

Institui o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), estabelece diretrizes para a elaboração do Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda e atribui competências a órgãos e autoridades do Ministério da Fazenda sobre o tema.

A íntegra da norma pode ser acessada em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=21&data=06/07/2017>.

6) PORTARIA MF Nº 330, DE 04.07.2017

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Política Econômica – SPE - do Ministério da Fazenda, nos termos do Anexo I.

Entre outras coisas, a SPE, tem entre as suas atribuições é tratar, no âmbito do Ministério da Fazenda, das questões relativas aos setores de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização..

A íntegra da norma pode ser acessada em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=113&data=07/07/2017>.

7) LEI Nº 16.642, DE 09.05.2017

Aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013.

O Novo Código de Obras da Cidade de São Paulo entra em vigor em 10 de julho de 2017. A nova lei desburocratiza a aprovação de projetos e a liberação de alvarás, tornando o procedimento mais célere e eficiente.

A íntegra do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo pode ser acessado no endereço

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16642-de-09-de-maio-de-2017/>

8) DESPACHO DO PRESIDENTE DO COAF EM 07.07.2017 – CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2017

O Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF colocou em consulta pública minuta de Resolução que disciplina os procedimentos a serem observados pelas pessoas mencionadas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que não possuem órgão regulador

ou fiscalizador próprio, relativamente a pessoas expostas politicamente (PEP).

O prazo para envio de comentários e sugestões através de mensagem eletrônica ao endereço coaf.consultapublica@fazenda.gov.br encerra-se em 07 de agosto.

A minuta mencionada, os documentos de suporte e as instruções para envio de comentários estão disponíveis na página da COAF, no link <http://www.coaf.fazenda.gov.br/noticias/consulta-publica-sobre-pessoas-expostas-politicamente-pep>.

9) RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 421, DE 06.07.2017

Promove alterações no Plano de Contas do FCVS, aprovado por meio da Res. CCFCVS nº 304, de 14 de dezembro de 2011.

As alterações podem ser conferidas através no endereço

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=122&data=07/07/2017>.

10) RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 422, DE 06.07.2017

Aprova as propostas de reformulação orçamentária para 2017 e de orçamento para 2018 do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de administradora do FCVS.

11) RESOLUÇÃO CGES Nº 010, DE 05.07.2017

Aprova a versão 2.3 dos Leiautes do eSocial e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <http://www.esocial.gov.br>.

12) DELIBERAÇÃO CVM Nº 775, DE 10.07.2017

Estabelece o rito simplificado de processo administrativo sancionador, alterando a Deliberação CVM nº 538 e revogando a Instrução CVM nº 545.

A norma é resultado da Audiência Pública SDM 02/2017, divulgada em 16/05/2017.

Segundo o Diretor Pablo Renteria, “o objetivo principal é otimizar a atividade sancionadora desempenhada pela CVM, simplificando o trâmite processual na apuração de responsabilidades em decorrência de determinadas infrações que, pelo seu grau de complexidade, não exigem dilação probatória ordinária.”

Os PAS de rito simplificado serão julgados em sessão pública, com direito à sustentação oral da defesa pelo acusado ou seu representante legal, não havendo previsão de limites às penalidades que podem ser aplicadas pelo Colegiado, como acontecia no sítio sumário.

A nova Deliberação prevê que, em casos de rito simplificado, a superintendência que formular a acusação deverá elaborar relatório específico (após fase de apresentação de defesa), contendo (i) resumo da acusação e da defesa; (ii) principais ocorrências no andamento do processo; e (iii) análise sobre os argumentos de defesa e procedência da acusação.

O inteiro teor da Deliberação pode ser acessado em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli0700/deli775.html>.

13) LEI Nº13.465, DE 11.07.2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

A Lei traz modificações a diversas normas, dentre elas o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Nosso Escritório preparou um informativo específico sobre o tema, com versões em português e em inglês, que podem ser acessadas, respectivamente, nos links abaixo:

<http://www.santosbevilaqua.com.br/wp-content/uploads/2017/08/SBA-BOLETIM-ESPECIAL-IMOBILIARIO.pdf>

<http://www.santosbevilaqua.com.br/wp-content/uploads/2017/08/SBA-REAL-ESTATE-SPECIAL-INFORMATION-REPORT.pdf>

14) ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 38, DE 11.07.2017

Prorroga a vigência da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às

autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, por um período de sessenta dias.

O inteiro teor do Ato pode ser consultado por meio do link abaixo:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/atoprtn/2017/ato_dopresidentedamesa-38-11-julho-2017-785195-publicacaooriginal-153351-cn.html

15) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 12.07.2017

Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder

Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF.

A íntegra da norma pode ser acessada no sítio eletrônico

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/Mpv/mpv786.htm

16) LEI Nº 13.467, DE 13.07.2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

A íntegra da lei em questão pode ser acessada por meio do seguinte link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm

Nosso Escritório preparou um informativo específico sobre o tema, com versões em português e em

inglês, que podem ser acessadas, respectivamente, nos links abaixo:

<http://www.santosbevilaqua.com.br/wp-content/uploads/2017/08/SBA-BOLETIM-JULHO-2017.pdf>

<http://www.santosbevilaqua.com.br/wp-content/uploads/2017/08/SBA-NEWSLETTER-JULY-2017.pdf>

17) INSTRUÇÃO CVM Nº 588, DE 13.07.2017

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

O inteiro teor da norma pode ser acessado no link <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst588.pdf>

18) OFÍCIO CIRCULAR CVM Nº 02, DE 14.07.2017

A Superintendência de Registros de Valores Mobiliários (SRE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 14/7/2017, o Ofício-Circular nº 2. O intuito é orientar os administradores de plataformas eletrônicas de investimento participativo sobre o envio, à Autarquia, do formulário inicial de ofertas de crowdfunding, previsto na Instrução CVM 588, editada ontem pela instituição.

A íntegra do ofício supracitado pode ser encontrada no link <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/circ/sep/anexos/oc-sep-0216.pdf>

19) DELIBERAÇÃO CVM Nº 776, DE 20.07.2017

Regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Programa foi instituído pela Medida Provisória 780/17 e abrange a quitação dos débitos de pessoas físicas (PF) ou jurídicas (PJ), inclusive, os que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial.

A íntegra da deliberação pode ser encontrada no link www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0700/deli776.html

20) OFÍCIO-CIRCULAR DA SIN E DA SNC Nº01/2017

As Superintendências de Relação com Investidores Institucionais (SIN) e de Normas Contábeis e de

Auditoria (SNC) divulgam hoje, 20/7, o Ofício-Circular nº01/2017, que busca esclarecer o disposto no art. 56, I, “b”, da Instrução CVM 555, e Capítulo 1, Seção 2, item 1.1, do Plano Contábil de Fundos de Investimento (COFI).

De acordo com a ICVM 555, os fundos que não ofereçam liquidez diária aos cotistas podem calcular o valor da cota em periodicidade compatível com a liquidez do fundo. Por outro, o COFI enuncia que os ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento devem ser avaliados diariamente pelo valor justo.

A íntegra do ofício-circular por ser acessada por meio do link <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin-snc/oc-sin-snc-0117.html>

21) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.591, DE 25.07.2017

Faculta a renegociação de operações de crédito rural de custeio e de investimento contratadas por produtores rurais que tiveram prejuízos em

decorrência de seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

A íntegra da resolução pode ser acessada no link <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4591&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=25/7/2017>

22) GAFI/FATF publica novos comunicados

As Superintendências de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) e de Relações com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgam o Ofício-Circular nº03/2017/CVM/SMI/SIN.

A divulgação realizada pelo GAFI/FATF (Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo) busca informar sobre países e jurisdições que, de acordo com o Grupo, possuem deficiências estratégicas na prevenção deste tipo de crime.

A medida propicia, aos participantes do mercado, o acesso a subsídios atualizados no indispensável e constante processo de racionalização e monitoramento das operações dos seus clientes.

Os comunicados foram publicados após reunião plenária do GAFI, realizada em junho, e posteriormente no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Para consultá-los, acesse o site do COAF pelos links:

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/comunicado-do-gafi-de-23-de-junho-de-2017>

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-em-curso-2013-23-de-junho-de-2017>

O inteiro teor do Ofício-Circular nº03/2017/CVM/SMI/SIN pode ser conferido por meio do link <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi-sin/oc-smi-sin-0317.html>

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

1) PORTARIA PREVIC Nº 692, DE 06.07.2017

Constitui o Comitê Estratégico de Supervisão (COES) e regulamenta o seu funcionamento.

De acordo com a Portaria, o COES tem como objetivo avaliar os riscos inerentes ao sistema de previdência complementar fechada, especialmente aqueles que possam configurar risco sistêmico, e definir diretrizes e estratégias para a condução de processos relacionados ao monitoramento, à prevenção e à mitigação desses riscos.

Além de estabelecer o objetivo do Comitê, a Portaria também disciplina a sua estrutura e o seu funcionamento, bem como suas atribuições e competências.

As deliberações do COES deverão ser ratificadas pela Diretoria Colegiada da PREVIC, a quem também competirá decidir sobre os casos omissos e eventuais alterações na regulamentação.

O inteiro teor da Portaria pode ser baixado no link <http://www.previc.gov.br/a-previdencia-complementar-fechada/legislacao-especifica-1/portarias/2017/portaria-previc-ndeg-692-de-7-de-julho-de-2017.pdf/view>

2) Procuradoria-Geral da Fazenda dá parecer desfavorável à aprovação da inscrição automática pelo CNPC

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu parecer desfavorável quanto à minuta de resolução que aprovaria a inscrição automática de participantes a fundos de pensão no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). De acordo com o presidente da Associação

Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), Luís Ricardo Martins, a PGFN entende que a inscrição automática depende de alteração legislativa.

De acordo com Martins, *“Como a matéria não foi deliberada, há espaço para reverter esse parecer da PGFN. Na pior das hipóteses, temos a intenção de encaminhar uma alteração legislativa se assim for decidido, e trabalhar para aprovação por meio dessa alteração legal. Mas nosso posicionamento é que o CNPC, enquanto órgão regulador, é quem tem legitimidade para aprovar a norma”*.

Durante a reunião também foi debatida a possibilidade de ampliação do rol de membros indiretos vinculados a um participante, para alcançar familiares de até 3º grau. Com isso, estima-se que a massa de pessoas em um plano de previdência complementar deve crescer.

As duas questões devem ser retomadas em uma reunião extraordinária do CNPC, convocada para agosto.

SAÚDE

1) LEI Nº 13.466, DE 12.07.2017

Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

A íntegra da norma pode ser acessada por meio do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13466.htm

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA - DIPRO Nº 053, DE 18.07.2017

Regulamenta a visita técnico-assistencial para identificação de anormalidades assistenciais nas operadoras de planos de assistência à saúde.

3) RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 425, DE 19.07.2017

Regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.

A adesão ao PRD possibilita o parcelamento dos débitos referentes ao ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), multas e outros débitos não tributários existentes perante a ANS com vencimento até 31/03/2017, conforme critérios previstos na MP. Os interessados devem efetuar a adesão por meio de requerimento a ser efetuado no prazo de 120 dias contados da data de publicação da Resolução Normativa.

4) Instrução Normativa nº 53/2017 da ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou, na edição do dia 20/07/2017 do Diário Oficial da União, a Instrução Normativa nº 53/2017, que regulamenta a visita técnico-assistencial para a identificação de anormalidades assistenciais nas operadoras de planos de saúde.

Em 2016, por meio da Resolução Normativa nº 416, a ANS estabeleceu a visita técnico-assistencial como uma das medidas administrativas que pode ser adota pela reguladora em razão dos resultados alcançados pelas operadoras no monitoramento do risco assistencial.

O objetivo da IN nº 53 é aprimorar a visita técnico-assistencial de forma a torná-la um eficiente instrumento de monitoramento do risco assistencial e garantir mais transparência e previsibilidade à medida.

O inteiro teor da IN nº 53 poder acessado no link

<http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzQ1NA=>

=

5) PORTARIA ANS Nº 9.099, DE 27.07.2017

Por meio desta Portaria o Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS delega ao Corregedor da ANS a competência para instaurar processo de administrativo para apuração de responsabilidade de pessoa jurídica sobre atos previstos como infrações administrativas à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De todo modo, a decisão administrativa permanece cabendo à autoridade competente, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6) CONSULTA PÚBLICA ANS Nº 062, DE 28.07.2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deliberou a realização de consulta pública para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que institui o Programa Especial de Escala Adequada – PEA.

Rata-se de elogiável iniciativa da ANS, que tenta fomentar a consolidação de operadoras de saúde, com o benefício de aumentar as suas escalas de operação e trazer mais estabilidade ao setor de saúde suplementar.

O prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das críticas e sugestões ficará aberto a contar de 07 (sete) dias da data de publicação da Consulta Pública (31/07/2017).

A proposta de Resolução Normativa e todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da

Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico indicado acima, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

TRIBUTÁRIO

1) PORTARIA PGFN Nº 690, DE 29.06.2017

A Portaria PGFN nº 690/2017 regulamentou o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dentre as regras estabelecidas, destacam-se:

a) a forma e prazo de adesão, que se dará mediante requerimento a ser realizado exclusivamente por meio do sítio da PGFN, no Portal e-CAC PGFN, opção "Programa Especial de Regularização Tributária", no período de 1º.8.2017 a 31.8.2017;

b) os débitos abrangidos, dentre eles:

b.1) os inscritos em Dívida Ativa da União até a data de adesão ao Programa, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30.4.2017, inclusive objeto de parcelamentos anteriores ativos ou

rescindidos, ou em discussão judicial, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada;

b.2) os relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF);

c) a formalização de desistência dos parcelamentos em curso, que deverá ser feita exclusivamente no sítio da PGFN, no Portal e-CAC PGFN, opção "Desistência de Parcelamentos". O contribuinte terá que acompanhar a situação do requerimento de desistência no e-CAC PGFN e após o processamento da desistência, indicar os débitos para inclusão no PERT até o prazo final para adesão.

A íntegra da Portaria pode ser acessada no site <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&&idAto=84173>

2) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.716, DE 12.07.2017

A Instrução Normativa nº 1.716/2017 dispôs sobre a isenção do IPI e do IOF na aquisição de veículo destinado ao transporte individual de passageiros (táxi).

Dentre as determinações, destacamos:

- a) o benefício do IPI abrange o veículo equipado com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), com 4 (quatro) portas, movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão;
- b) a isenção do IOF aplica-se aos automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE);
- c) os estabelecimentos que possuem o direito aos benefícios;
- d) a requisição da isenção por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen);

e) a forma de emissão da nota fiscal de venda do veículo, que deverá constar o valor do IPI que deixou de ser pago na aquisição;

f) a transferência a terceiros de veículo adquirido com a isenção. Por fim, foram revogadas as Instruções Normativas nºs 987/2009 e 1.368/2013, que dispunham sobre assunto.

A íntegra da Instrução Normativa pode ser acessada no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84410>

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.717, DE 17.07.2017

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017 foram consolidadas as normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A íntegra da Instrução Normativa pode ser acessada no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=84503&visao=compilado>

4) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.720, DE 20.07.2017

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.720/2017 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, que dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Referidas alterações consistem em determinar que:

a) no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o IRRF referente a rendimentos de aplicações financeiras já computados na apuração do lucro real de períodos de apuração anteriores, em observância ao regime de competência, poderá ser deduzido do imposto devido no encerramento do

período de apuração em que tiver ocorrido a retenção;

b) no caso de aplicações em fundos de investimento por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, considera-se resgate, para fins do disposto no inciso II do § 9º do art. 70, a incidência semestral do imposto sobre a renda nos meses de maio e novembro de cada ano.

A íntegra da Instrução Normativa pode ser acessada no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84656>

5) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.722, DE 26.07.2017

Por meio da Instrução Normativa nº 1.722/2017 foi alterada a Instrução Normativa 1.681/2016, que instituiu a obrigatoriedade de entrega anual da Declaração País-a-País (DPP).

Referida alteração consiste em determinar que a RFB aceitará como mecanismo transitório, ainda que a entidade integrante residente para fins tributários no Brasil não seja a controladora final de um grupo multinacional e não haja designação de entidade substituta, que seja indicado como entidade declarante, o controlador final do grupo multinacional residente para fins tributários em jurisdição:

a) que ainda não possui acordo de autoridades competentes em vigor com o Brasil para o compartilhamento automático da DPP;

b) que possui acordo de autoridades competentes em vigor com o Brasil para o compartilhamento automático da DPP para anos fiscais de declaração iniciados a partir de 1º.1.2017.

Na hipótese da letra "a", caso não seja concluído acordo até 31.12.2017, a entidade deverá, no prazo de até 60 dias, retificar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) mediante a apresentação da DPP ou indicar, entidade substituta para apresentação da declaração em nome do grupo.

Na hipótese da letra "b", a entidade poderá ser intimada a apresentar a DPP por meio de retificação

da ECF, no prazo de até 60 dias, se até 31.12.2017 a retroatividade do acordo permitindo o compartilhamento da DPP não tiver sido implementada, e se a outra jurisdição exigir de uma ou mais entidades integrantes de grupo multinacional, cujo controlador final seja residente para fins tributários no Brasil, a entrega da declaração. Salienta-se que a DPP é obrigatória para grupos multinacionais cuja receita consolidada total no ano fiscal anterior ao ano fiscal de declaração seja igual ou maior do que R\$ 2.260.000.000,00, e deve ser apresentada até 31.7.2017, referente ao ano-calendário 2016.

A íntegra da Instrução Normativa pode ser acessada no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84755>

6) PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS (PRD) DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) – órgão da Advocacia-Geral da União responsável por representar judicialmente e assessorar juridicamente autarquias e fundações federais – já disponibilizou, em seu site, formulário de adesão ao Programa de Regularização de Débitos (PRD). Criado pela Medida Provisória nº 780/17 e regulamentado pela portaria PGF nº 400/17, o programa estabelece novas condições para que pessoas físicas e empresas possam pagar o que devem às entidades públicas.

O PRD envolve todo tipo de débito não-tributário (como multas), incluindo os que eventualmente já tenham sido objeto de parcelamento ordinário anterior ou que estejam em discussão na Justiça.

A portaria, formulário de adesão e demais documentos relacionados ao tema podem ser encontrados no link

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/580800

7) SOLUÇÕES DE CONSULTA Nº 348, DE 27.06.2017, E Nº 357, DE 14.07.2017

A Receita Federal, por meio do seu Coordenador-Geral de Tributação, informa que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada, prestado por residentes ou domiciliados no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio) na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o prestador desse serviço.

Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

É preciso destacar, ainda, que a solução de consulta nº 357, de 14.07.2017, também prevê que são passíveis de registro no Siscoserv os serviços auxiliares conexos ao transporte, quando prestados por pessoa jurídica domiciliada no Brasil para pessoa residente ou domiciliada no exterior, ou quando por ela tomados de prestadores residentes ou domiciliados no exterior.

A Solução de Consulta nº 348 pode ser encontrada no link

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84694>

Já íntegra da Solução de Consulta nº 357 pode ser acessada por meio do endereço <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84695>

8) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354, DE 06.07.2017

A Receita Federal, por meio do seu Coordenador-Geral de Tributação, informa que:

(i) as contribuições extraordinárias, ou seja, aquelas que se destinam ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal, às entidades fechadas de previdência complementar, não são dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoa física.

(ii) é ineficaz a consulta quando, na hipótese de versar sobre situação determinada ainda não ocorrida, não fique demonstrada a efetiva possibilidade de sua ocorrência e, quando não indique os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Publicaremos informativo específico comentando essa solução de consulta.

A íntegra da Solução de Consulta nº 354 pode ser acessada no site

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=84694>

SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



Daniela Matos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1065
dmatos@santosbevilaqua.com.br



João Marcelo dos Santos

Seguro e Resseguro
(11) 5643-1066
jsantos@santosbevilaqua.com.br



Julia de Menezes Nogueira

Direito Tributário
(11) 5643-1062
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



Juliano Nicolau de Castro

Direito do Trabalho
(11) 5643-1061
jcastro@santosbevilaqua.com.br



Keila Manangão

Contencioso Judicial e Arbitragem
(21) 2103-7638
kmanangao@santosbevilaqua.com.br



Marco Antônio Bevilaqua

Seguro, Resseguro, Previdência Complementar e Saúde Suplementar
(11) 5643-1063
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



Roberto F. S. Malta Filho

Societário, Contratual, Fusões e Aquisições, Arbitragens e Recuperações Judiciais/Reestruturações
(11) 5643-1064
rmalta@santosbevilaqua.com.br